

ORIENTAÇÕES SOBRE USO DE IMAGEM DE CRIANÇAS PELAS EQUIPES MUNICIPAIS DO PIM

Porto Alegre, julho de 2026

A proteção integral das crianças é um princípio fundamental do Primeira Infância Melhor (PIM). A ela relaciona-se também a proteção do direito à imagem, da privacidade e dos dados pessoais das crianças atendidas, assegurando o respeito à sua dignidade, segurança, identidade e desenvolvimento saudável.

Todos os registros fotográficos e audiovisuais realizados no âmbito do PIM devem observar critérios éticos, legais e pedagógicos, sendo utilizados de forma responsável, exclusivamente para finalidades institucionais e autorizadas pelos(as) responsáveis pela criança. Essa postura reforça o compromisso do PIM com a garantia dos direitos das crianças e com a promoção de ambientes seguros, acolhedores e respeitosos.

Nos últimos anos, a ampliação do uso das redes sociais e das tecnologias digitais trouxe novos desafios para a proteção da imagem e da privacidade de crianças e adolescentes. A facilidade de produzir, compartilhar e armazenar conteúdos ampliou a circulação de imagens e tornou mais difícil controlar seu uso, reforçando a importância de adotar práticas que preservem a identidade e a segurança das crianças.

Embora grande parte dessas mudanças esteja relacionada à exploração comercial e à monetização da imagem de crianças e adolescentes, realidade que não se aplica às equipes municipais do PIM, a Coordenação Estadual do PIM tem orientado à adoção de medidas de proteção que minimizem a exposição das crianças atendidas.

Nesse sentido, sempre que possível, ao realizar a divulgação do trabalho, eventos e demais ações no município, as equipes municipais do PIM devem utilizar registros que não permitam a identificação das crianças.

A divulgação de imagens com crianças identificáveis deve ser evitada, especialmente em redes sociais e outros meios de ampla circulação, ainda que exista autorização dos responsáveis, sempre observando o princípio do melhor interesse da criança.

Além disso, plataformas digitais como o Instagram vêm adotando ações para a proteção de crianças e adolescentes. Conteúdos que utilizam imagens de menores de idade de forma inadequada, sem autorização ou em desacordo com as políticas da plataforma, podem sofrer restrição de alcance, remoção, suspensão ou até bloqueio da conta responsável pela publicação.

Proteção legal do direito à imagem

No Brasil, o direito à imagem é amplamente protegido pela legislação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura a proteção da dignidade, da privacidade e da imagem de crianças e adolescentes. Da mesma forma, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 5º, inciso X, garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) também estabelece regras específicas para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, reconhecendo que sua condição de pessoas em desenvolvimento exige proteção especial. O direito à imagem integra os chamados direitos da personalidade e garante a cada indivíduo o controle sobre a utilização de sua própria imagem. Como a imagem é considerada um dado pessoal, seu tratamento deve observar os princípios previstos na LGPD.

A legislação dedica atenção especial à proteção de crianças e adolescentes, determinando que qualquer tratamento de seus dados pessoais deve ocorrer sempre em observância ao seu melhor interesse. Além disso, o consentimento para utilização da imagem deve ser específico, informado e concedido por pelo menos um dos pais ou responsável legal, não sendo admitidas autorizações genéricas. Também é necessário que haja clareza sobre a finalidade da utilização da imagem, o período de uso e os meios em que ela poderá ser divulgada. O consentimento dos responsáveis não afasta a necessidade de avaliar se a divulgação é realmente necessária e compatível com o melhor interesse da criança, princípio que deve orientar qualquer tratamento de seus dados pessoais.

Cuidado com a imagem no ambiente digital

No ambiente digital, os registros compartilhados podem permanecer disponíveis por tempo indeterminado e alcançar públicos impossíveis de serem controlados. Uma vez publicada, uma imagem pode:

- Circular muito além do contexto em que foi produzida;

- Ser copiada, armazenada, alterada e compartilhada por terceiros;
- Permanecer disponível em diferentes plataformas;
- Ser utilizada por sistemas automatizados e ferramentas de inteligência artificial;
- Escapar completamente do controle de quem realizou a publicação.

Essa realidade pode aumentar riscos relacionados à violação da privacidade, exposição indevida, constrangimentos, assédio, bullying e outros usos inadequados das imagens. Por isso, é fundamental que os registros produzidos pelas equipes do PIM priorizem a atividade desenvolvida e não a identificação das crianças participantes.

Cada publicação contribui para a construção da chamada "pegada digital" da criança, ou seja, o conjunto de informações que permanecerão associadas à sua identidade ao longo do tempo. Por isso, a exposição deve ser sempre reduzida ao mínimo necessário.

Orientações às equipes municipais do PIM

a) Sensibilização e capacitação da equipe municipal

É fundamental que o Grupo Técnico Municipal e o(s) monitor(as) possam capacitar e sensibilizar os demais membros da equipe sobre o registro, uso e/ou compartilhamento de imagens de crianças acompanhadas pelo PIM, conforme as orientações deste documento.

b) Termo de autorização do uso de imagem e som

O PIM possui modelos de Termos de Autorização de uso de imagem de [crianças](#) e [adultos](#) disponíveis no site do PIM e no SisPIM que podem ser utilizados pelas equipes municipais. O documento deve ser assinado em duas vias, ficando uma com adulto ou o(a) responsável pela criança. A outra cópia deverá ser armazenada em local seguro na sala do PIM por período determinado pela administração municipal.

c) O que e como registrar as atividades do PIM

Caso a equipe municipal do PIM produza e utilize imagens para divulgação do seu trabalho com as crianças e suas famílias, o foco deve estar nas experiências, interações e propostas realizadas, valorizando o brincar, o desenvolvimento infantil e o trabalho das equipes. *O foco dos registros deve ser a atividade desenvolvida, e não a identificação das crianças.*

Caso realize registros, deve priorizar:

- As atividades e brincadeiras realizadas;
- Os movimentos e as experiências das crianças;
- As interações entre crianças, familiares e equipes;
- Os gestos e expressões corporais;
- Os materiais e recursos utilizados;
- O ambiente em que a atividade acontece;
- Valorizar a criança sob uma perspectiva positiva de seu desenvolvimento, promovendo a curto, médio e longo prazo sua autonomia e auto-estima.

Sempre que possível, utilizar enquadramentos que impeçam ou reduzam a identificação das crianças, *comunicando a riqueza da atividade sem as expor diretamente*. Preferir:

- Fotografias de costas;
- Imagens feitas à distância;
- Registros coletivos;
- Imagens em que os rostos não apareçam de forma nítida.

d) O que evitar

- Fotografias com rostos identificáveis;
- Imagens que destaquem isoladamente uma criança;
- Registros de situações sensíveis, constrangedoras ou que possam gerar desconforto.

e) Outros cuidados

- Explicar à criança que está sendo realizado um registro fotográfico ou audiovisual e respeitar suas manifestações e preferências. Essa postura contribui para o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e

fortalece sua participação nas decisões que dizem respeito à sua própria imagem;

- Informar de forma simples para que finalidade a imagem será utilizada;
- Evitar marcar perfis pessoais de familiares ou divulgar informações que permitam localizar a criança.

f) Compartilhamento de imagens

Antes de divulgar qualquer imagem, avalie se a publicação é realmente necessária e se existe uma forma de comunicar a atividade preservando a identidade das crianças. Sempre que possível, opte por registros em que elas não possam ser reconhecidas. Essa prática valoriza a essência do trabalho desenvolvido pelo PIM e reafirma o compromisso do programa com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança.

g) Informações que não devem ser divulgadas

- Nome completo da criança;
- Endereços ou localização específica da atividade;
- Quaisquer dados que possibilitem a identificação da criança ou da família; Rotinas, horários ou locais frequentemente utilizados pela criança;
- Placas de veículos ou outros elementos que permitam sua localização.

Quando combinadas, essas informações podem ampliar significativamente os riscos de exposição e comprometer a segurança das crianças.

Proteger a imagem das crianças significa proteger também sua privacidade, sua segurança e seu direito de construir sua própria identidade digital ao longo da vida. No PIM, cada registro deve refletir não apenas a qualidade das ações desenvolvidas, mas também o compromisso ético e institucional com a promoção, a proteção e a garantia dos direitos das crianças.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm> . Acesso em: 9 jul. 2026

Guia de orientação sobre uso de imagem de crianças na SMB. 25 de abril de 2026. Disponível em: <https://aliancapelainfancia.org.br/guia-de-orientacao-sobre-uso-de-imagem-de-criancas-na-smb/>